



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

DECRETO nº 075/2021

De 17 de março de 2021.

“DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Estadual/TO nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual **Até 30 de Junho de 2021**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento nos números de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Bernardo Sayão – TO desde o início do ano corrente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Bernardo Sayão-TO, decorrente do surto do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único -As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesse Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionado ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que rege:

“Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

contagiosa: PENA –detenção de um mês a um ano, e multa [...].“

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil Municipal, Setor de Fiscalização Municipal, bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção e controle no combate à Pandemia do novo coronavírus. § 2º Havendo necessidade, as autoridades administrativas citadas no § 1º poderão solicitar apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO,
em 17 de março de 2021.



OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.

Bernardo Sayão - TO, 17 de março de 2021.



Gerson da Silva Barbosa
Sec. Mul. de Administração

